



LEI Nº 4.807, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as Áreas de Proteção Ambiental da "Ilha Deplá" e mangues adjacentes, situados entre os Bairros da Ilha das Flores, Aribiri, Morro do Cavalieri, Glória e Morro do Penedo no Município de Vila Velha.

Art. 2º - A criação das áreas e que se refere o artigo anterior terá por finalidade proteção contra o desmatamento, mobilização do mangue, poluição, bem como propiciar o processo reprodutivo das espécies aí existentes.

Art. 3º - No ato da criação das áreas de proteção ambiental deverá constar a área do terreno, com descrição característica, o regime especial de proteção a que estará submetida e o órgão a que compete a sua implantação, demarcação e administração.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de setembro de 1993.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de estado para Assuntos do meio Ambiente (Em Exercício)

Publicada no D.O. de 16/09/93.

Republicada no D.O. de 24/09/93.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado.